

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3845647620230222144545

Processo 0827976-68.2021.8.23.0010 ☆ - (505 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 10439 - Indenização por Dano Material

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais Informações Adicionais Partes Movimentações Apensamentos (0) Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência

Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor

Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à

Descrição:

68 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 68

500 por pág. ▾

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por	
<input type="checkbox"/>	68	22/02/2023 14:45:45	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	68.1	Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2839635PETICAOINTERLOCUTORIA01.pdf Público
67	09/02/2023 23:19:39	TRANSITADO EM JULGADO EM 03/02/2023 Para o processo.		ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Servidora Judiciária
66	04/02/2023 00:05:21	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 60) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (29/11/2022) e ao evento de expedição seq. 62.		SISTEMA CNJ
65	04/02/2023 00:05:21	DECORRIDO PRAZO DE JOSUE ALVES DE ARAUJO (P/ advgs. de JOSUE ALVES DE ARAUJO *Referente ao evento (seq. 60) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (29/11/2022) e ao evento de expedição seq. 61.		SISTEMA CNJ
64	10/12/2022 00:03:43	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/12/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 60) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (29/11/2022) e ao evento de expedição seq. 62.		SISTEMA CNJ
63	10/12/2022 00:03:42	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de JOSUE ALVES DE ARAUJO) em 12/12/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 60) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (29/11/2022) e ao evento de expedição seq. 61.		SISTEMA CNJ
62	29/11/2022 12:00:44	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 60) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (29/11/2022)		MARIA DO PERPETUO SOCORRO L GUERRA AZEVEDO Servidora Judiciária
61	29/11/2022 12:00:44	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de JOSUE ALVES DE ARAUJO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 60) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (29/11/2022)		MARIA DO PERPETUO SOCORRO L GUERRA AZEVEDO Servidora Judiciária



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08279766820218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSUE ALVES DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais.

Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado extinto sem resolução de mérito, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a **GESTORA** dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos **até 31 de dezembro de 2020** estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. **A seguradora líder** do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Art. 1º **Ratificar que a Seguradora Líder** do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.**

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 17 de fevereiro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR